



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

### EMENDA MODIFICATIVA N.º 002/2023

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO N.º 011/2023

**EMENTA:** Altera o art. 20 e suprime seu parágrafo único, do Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 011/2023, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício Financeiro de 2024.

**HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL** e **SÉRGIO BIANCHI**, Vereadores com assento nesta Augusta Casa de Leis, nos termos do art. 97, § 3º, do Regimento Interno, vêm propor Emenda Modificativa, nos seguintes termos:

Art. 1º O art. 20, do Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 011/2023, terá seu parágrafo único suprimido e passará a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 20. As modificações e os créditos suplementares a que se refere o artigo anterior deverão estar expressamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual para 2024, que será aprovada até o nível de modalidade de aplicação, em percentual igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e parecer consulta do TCEES n.º 028 de 06 de julho de 2004, podendo as referidas modificações e créditos suplementares, serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do Município.

Art. 21. [...]

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES - N.º 002/2023 - 12:12 - 19/05/2023





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa foi idealizada com intuito de ampliar a fiscalização e o controle externo realizado pela Câmara Municipal, consoante Art. 5º, II e III, do Regimento Interno da CMAC, de modo a reduzir o índice de abertura de crédito adicional, previsto no art. 20, do Projeto de Lei em tela, para, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor de despesa fixado na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

Deste modo, o Poder Executivo dependerá de nova autorização legislativa para abrir crédito adicional acima desse percentual, o que aumenta a participação do Poder Legislativo no acompanhamento dos gastos públicos.

Frise-se que a presente Emenda à LDO se faz necessária, tendo em vista que o Poder Executivo apresentou Veto Parcial ao Autógrafo de Lei Ordinária n.º 041/2021 nos autos do PLOE n.º 026/2021, alegando a impossibilidade da modificação da Lei Orçamentária Anual – LOA sem prévia alteração da LDO daquele ano, sendo assim, para evitar qualquer tipo de objeção, imprescindível a apresentação desta Emenda.

A presente Emenda almeja, também, salvaguardar o erário público, tendo em vista o Julgamento das Contas Chefe do Executivo Municipal relativo ao ano de 2020, que, de acordo com o Parecer Prévio n.º 00118/2022-5, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, continha ressalva devido à abertura de créditos adicionais suplementares sem fonte de recurso suficiente, ato que esta Emenda, caso aprovada, ajudará a coibir.

Cumpra também ressaltar a importância da supressão do parágrafo único do art. 20 do Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 011/2023, tendo em vista que o mesmo demonstra evidente limitação ao direito de legislar, fato este que prejudica profundamente a autonomia do Poder Legislativo e pode ser





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

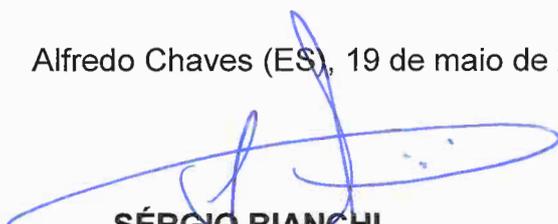
## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

entendido como uma antecipação do Controle de Constitucionalidade, que deve ser coibido, pois fere a autonomia constitucional conferida ao Poder Legislativo de, justamente, legislar. Deste modo, entende-se como inadmissível a aprovação de dispositivo legal que vise tal feito.

Assim sendo, espera-se a aprovação desta Emenda por parte dos nobres Edis.

Alfredo Chaves (ES), 19 de maio de 2023.



**SÉRGIO BIANCHI**  
Vereador



**HUGO LUIZ P. MENEGHEL**  
Vereador

